



PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 100/2024

Dispõe sobre o procedimento a ser observado para a elaboração das listas sêxtuplas de advogados e advogadas destinadas ao preenchimento de vaga de Desembargador(a) destinada ao Quinto Constitucional da advocacia, nos moldes do art. 94 da CRFB, a serem encaminhadas aos Tribunais de competência territorial e jurisdição sobre o Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO PLENO** do **CONSELHO SECCIONAL** da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente em atenção ao disposto no art. 58, inc. I, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB), bem assim ao previsto nos arts. 14, inciso VI, 141 a 151, todos eles do Regimento Interno da OAB/PE, em associação com as disposições do Provimento nº 102, de 09 de março de 2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e suas alterações subsequentes;

CONSIDERANDO, de saída, o princípio democrático que necessariamente deve balizar a atuação do Sistema OAB nos processos de escolha das listas sêxtuplas visando o preenchimento de vaga de Desembargador(a) surgida em razão da incidência desse instrumento de democratização do Poder Judiciário intitulado “quinto constitucional” nos Tribunais (CRFB, art. 94);

CONSIDERANDO, outrossim, o processo de eleição de quinto constitucional, contemplando eleições diretas e envolvendo cerca de quarenta e cinco mil advogados;

CONSIDERANDO, ainda, a pertinência da regulação do processo em tela em estrita observância aos critérios da paridade de gêneros e da cota racial, nos moldes do paradigma inaugurado pela Resolução nº 5, de 14 de dezembro de 2020, do Conselho Federal da OAB, que modificou os arts. 128-A, 129, 131 e 156-B, todos do Regulamento Geral da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB), combinado com o art. 141, do Regimento Interno da OAB/PE.



RESOLVE:

editar a seguinte Resolução, com a expressa revogação de qualquer outra sobre o tema, estruturada nos moldes a seguir:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Os processos visando à escolha das listas sêxtuplas de advogadas e advogados que postulam integrar, pelo mecanismo do quinto constitucional, os Tribunais sediados no Estado de Pernambuco, bem como para os Tribunais Regionais com jurisdição neste Estado, obedecem às disposições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º – A lista sêxtupla de que cuida o art. 1º deverá atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada gênero, contemplado ainda o critério da identidade de gênero, e, no mínimo, possuir 30% (trinta por cento) de advogadas negras e de advogados negros, ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

§1º – Se não houver candidato(a) negro(a) de determinado gênero, não haverá a transferência para o outro gênero para fins de alcance da cota racial de 30% (trinta por cento).

§ 2º – O critério racial será comprovado no ato da inscrição do candidato, mediante autodeclaração, e será submetida a análise da banca de heteroidentificação.

§3º – A banca a que se refere o parágrafo anterior será criada por ato do Presidente da Seccional, respeitados os parâmetros do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB (CFOAB) e a competência do mesmo Conselho Federal da OAB (CFOAB) para baixar e editar Provimentos (Estatuto da OAB, artigo 54, inciso V), além do artigo 58, inciso XIV, do Estatuto da OAB.

§ 4º – Em observância aos percentuais estabelecidos no caput, deverão integrar a lista sêxtupla da advocacia, três advogados homens e três advogadas mulheres. Ainda, no grupo das três advogadas mulheres, pelo menos uma advogada negra mais votada. Da mesma forma, dentre os três advogados escolhidos, deverá figurar o advogado negro mais votado.



PERNAMBUCO

Art. 3º – O procedimento aqui tratado dar-se-á por meio de consulta direta a advogados(as) que estejam regularmente inscritos(as) no âmbito desta Seccional e aptos(as) a votar.

§ 1º – Estarão aptos(as) a votar os(as) advogados(as):

I – Inscritos(as), recadastrados(as) ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas, com exceção dos(as) licenciados(as), sendo facultativo o voto dos(as) advogados(as) maiores de 70 (setenta) anos;

II – originariamente inscritos(as) ao longo dos 30 (trinta) dias contínuos anteriores à realização das eleições, em situação regular perante a OAB, devendo constar em listagem autônoma a ser oferecida, no dia útil seguinte à data do respectivo juramento, aos candidatos concorrentes, bem como em anotação apartada para o exercício de voto nas urnas de contingência disponibilizadas no dia da eleição, se necessárias;

III – os (as) advogados(as) que até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição formalizaram requerimento de transferência do domicílio eleitoral para o exercício do voto, ficando este prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriado, recesso ou férias coletivas no Conselho Seccional.

§ 2º – O limite temporal para regularização da situação financeira do(a) advogado(a), será de trinta dias contínuos antes da data das eleições.

Art. 4º – A OAB/PE publicará, no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), o edital de abertura de inscrições dos(as) interessados(as) no processo seletivo de composição da lista sêxtupla de advogados(as) destinada ao preenchimento de vaga(s) de Desembargador(a) surgida(s) em virtude do mecanismo intitulado “quinto constitucional” nos Tribunais (CRFB, art. 94).

§ 1º – A notícia sobre o processo seletivo de composição da lista sêxtupla será divulgada na página eletrônica oficial da OAB/PE.

§ 2º – A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital no DEOAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º – Somente poderá concorrer às listas sêxtuplas a serem encaminhadas aos Tribunais o(a) advogado(a) cuja inscrição principal seja registrada na OAB/PE.



CAPÍTULO II

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Art. 5º – Ocorrendo vaga a ser preenchida pela advocacia nos Tribunais a que se refere o art. 1º, ou sendo a OAB/PE formalmente comunicada a respeito da sua existência, a Diretoria do Conselho Seccional, através de seu Presidente, determinará a publicação do edital referido no art. 4º, supra, e constituirá Comissão Eleitoral para a condução do procedimento de elaboração da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral a que se refere o presente artigo será composta por 05 (cinco) membros(as) titulares, os(as) quais serão escolhidos(as) pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 6º – A Diretoria da Seccional publicará, no Diário Eletrônico da OAB e na página eletrônica da entidade, o edital de abertura de inscrições dos(as) interessados(as) no processo seletivo em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da comunicação pelo respectivo Tribunal.

Art. 7º – O disciplinamento do procedimento de elaboração da lista sêxtupla tem como fundamentos:

I – a honorabilidade, a credibilidade, a respeitabilidade e a dignidade da representação da advocacia na composição dos Tribunais judiciais;

II – o direito de participação a todos(as) os(as) advogados(as) que cumpram os requisitos legais e regulamentares para fazê-lo;

III – a isonomia no tratamento de todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de condição pessoal, política, social ou econômica;

IV – a publicidade e a transparência do procedimento de elaboração da lista sêxtupla de que trata a Resolução.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º – A Diretoria da Seccional constituirá Comissão Eleitoral para condução e acompanhamento do processo de formação da lista, bem como para efetuar eventuais atos que se mostrem cabíveis no curso do aludido processo.



Art. 9º – No processo de formação da lista, compete:

I – Ao Pleno do Conselho Estadual:

a) homologar, por meio de convocação extraordinária, a lista sêxtupla dos advogados(as) mais votados(as) de acordo com o resultado da consulta direta (art. 2º, inciso II);

b) julgar eventuais recursos contra decisões da Comissão Eleitoral;

II - à Diretoria da Seccional:

a) anunciar e fazer cumprir o calendário do processo eleitoral, vedada alteração injustificada da data do pleito;

b) providenciar a publicação do edital, com as normas disciplinadoras do processo eleitoral, respeitados os termos da presente Resolução;

c) nomear a Comissão Eleitoral.

III - À Comissão Eleitoral:

a) presidir o pleito eleitoral de consulta direta à classe, a partir da análise e homologação das candidaturas;

b) adotar as diligências necessárias para a regular realização do certame eleitoral;

c) fiscalizar e coibir as condutas proscritas por parte dos(as) candidatos(as), notadamente as relativas a propaganda ilegal ou abuso do poder econômico;

d) cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis ao Processo Eleitoral, em especial as dispostas no edital e nesta Resolução;

e) processar e julgar os pedidos de inscrições e impugnações;

f) proclamar o resultado da consulta direta feita à classe;

g) decidir os casos omissos, inclusive por meio da consulta.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será formada por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) vogais, nomeados através de Portaria pela Diretoria da Seccional.



§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá convidar para participar do processo, na qualidade de observadores, órgãos ou entidades representativas da categoria profissional, remetendo aos mesmos ofício solicitando a indicação de 01 (um) representante às reuniões e demais atos compreendidos no processo eleitoral.

Art. 10º - O processo eleitoral tem início com a publicação do Edital no Diário Eletrônico da OAB.

§ 1º - As publicações serão consideradas realizadas a partir do momento em que forem veiculadas no Diário Eletrônico da OAB, tendo início o curso do respectivo prazo nela estipulado.

§ 2º - As publicações realizadas no Diário Eletrônico da OAB, sem prejuízo do que determinado no § 1º, serão também disponibilizados no sítio eletrônico da OAB/PE (www.oabpe.org.br) que, por seu turno, contará com espaço virtual específico destinado às informações acerca do processo eleitoral em curso.

§ 3º - As condições de elegibilidade, sob pena de indeferimento da inscrição, serão verificadas no ato de inscrição dos(as) interessados(as), conforme as normas legais e procedimentais em vigor, bem como as condições estabelecidas no edital deflagrador do certame.

§ 4º - Aqueles(as) que estiverem no exercício de mandato eletivo ou cargo exonerável *ad nutum* ou ocupando função incompatível deverão, no ato da inscrição, apresentar certidão comprovando sua renúncia do mandato ou de desincompatibilização do cargo ou função em caráter definitivo, como tal não sendo considerados licença ou qualquer forma de desincompatibilização temporária.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 - A abertura das inscrições terá início no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB, devendo as inscrições serem realizadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 12 - O requerimento de inscrição e a apresentação dos documentos exigidos deverão ser formalizados via peticionamento eletrônico, cujo *link* de acesso constará no respectivo edital, e a comprovação de sua realização se dará através do protocolo gerado.



Art. 13 – Como condição para a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá comprovar, com o pedido de inscrição, o efetivo exercício profissional da advocacia por mais de 10 (dez) anos, ainda que não contínuos, e que está inscrito nesta Seccional há mais de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Não será admitida a inscrição de advogado ou advogada que possua mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido.

Art. 14 – Para atender às disposições contidas no art. 94 da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB) e no art. 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o pedido de inscrição será instruído com endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone celular para envio de mensagem eletrônica instantânea via *WhatsApp*, para o envio de notificações (citações, intimações e comunicados), além dos seguintes documentos:

I – Comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, ainda que não contínuos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos da advocacia, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que for aberta a vaga, a se dar por meio de:

a) certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados;

b) cópias de peças processuais devidamente protocolizadas subscritas pelo candidato(a) ou em conjunto com outro(as) advogado(as) ou protocoladas em conjunto, desde que conste seu nome na procuração ou substabelecimento existente nos autos, devidamente protocoladas, ou de termos de audiências dos quais constem suas presenças ou participação virtual;

c) em caso de processos eletrônicos em que o(a) candidato(a) não tenha sido responsável pela assinatura e protocolo eletrônicos, por meio de cópias das peças processuais em que conste como signatário(a).

II – em caso de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB), a prova do exercício profissional dar-se-á por meio de fotocópia de contrato



de trabalho em que conste tal função, de ato de designação para cargo de direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

III – curriculum vitae, assinado pelo(a) candidato(a), com o endereço domiciliar, profissional e eletrônico, bem como com indicação de número de whatsapp, para envio de correspondências e comunicações, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade, no qual conste, de forma legível, a data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição;

IV – termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará, direta ou indiretamente, atos de nepotismo;

V – certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário Estadual, Federal e Eleitoral (quitação e crimes eleitorais) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

VI – certidão negativa de débito junto à OAB/PE e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém a inscrição principal e, se houver inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

VII – termo de compromisso de respeito às prerrogativas dos advogados(as), no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará, nem permitirá que se pratiquem atos que violem tais prerrogativas;

VIII – termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, o qual visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

IX – autodeclaração de raça, caso opte por concorrer na condição de advogado(a) negro(a), ou seja, preto(a) ou pardo(a).



X – certidão negativa de execuções fiscais.

§ 1º – Os documentos de cada candidato(a) serão digitalizados e ficarão disponíveis para consulta de interessados(as) em realizar impugnações, ou, para conhecimento do perfil de cada candidato(a) na definição de voto dos eleitores.

§ 2º – O exercício de cargos públicos, empregos públicos ou privados, contratos de assessoria, consultoria ou advocacia forense, não suprem a necessidade de comprovação documental da efetiva prática profissional dos atos, mantida a necessidade de comprovação documental referida nas alíneas e incisos precedentes.

§ 3º – Os documentos e certidões a que alude esse dispositivo poderão ser, a critério da Comissão Eleitoral, submetidos à digitalização e arquivados também digitalmente com número de registro e demais indicativos próprios, e, como tal, tramitarão e poderão ser consultados pelos (as) interessados(as) na sede da OAB/PE.

§ 4º – O(a) candidato(a) poderá, a seu critério, instruir o requerimento de inscrição com outros documentos hábeis a formar a convicção do Conselho Seccional acerca do atendimento do requisito de notável saber jurídico.

Art. 15 – Os(as) membros(as) titulares ou suplentes de órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB), poderão, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, inscrever-se no procedimento seletivo de escolha de listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia.

§ 1º – Aplica-se a proibição de inscrever-se no processo seletivo a advogado(a) que estiver ocupando cargo público exonerável ‘ad nutum’.

§ 2º – Os(as) membros(as) dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia, das Comissões, permanentes ou temporárias, e do Conselho Federal deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, a qual deverá ocorrer antes do protocolo da respectiva inscrição, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58, ambos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB), combinado com o Provimento nº. 102/2004 do Conselho Federal da OAB.



§ 3º – Os(as) ex-Presidentes do Conselho Seccional da OAB/PE, ao se inscreverem no procedimento, terão suspenso o direito de participação no Conselho Pleno da Seccional até a nomeação do ocupante da vaga.

§ 4º – O impedimento de que trata o caput do presente artigo, nos casos em que a escolha da lista sêxtupla se der exclusivamente por intermédio de consulta direta aos advogados, com a subsequente homologação do Conselho competente, só é aplicável aos membros da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da OAB e das Caixas de Assistência dos Advogados, devendo os demais membros da OAB que tiverem interesse em participar do certame formular suas renúncias antes da respectiva inscrição.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16 – Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para, no prazo de até 05 (cinco) úteis, podendo ser prorrogado por idêntico período se houver a necessidade, promover a análise do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios para participar do procedimento de que trata esta Resolução.

Art. 17 – Concluída a análise da documentação apresentada pelos(as) advogados(as), a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, no qual tornará pública a relação dos pedidos deferidos e indeferidos.

§ 1º – Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, a Comissão Eleitoral poderá abrir prazo para diligências para que o vício seja sanado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da respectiva notificação.

§ 2º – Caso não haja indeferimento de pedido, passa-se, de imediato, para a fase de impugnação.

§ 3º – Em havendo indeferimento de pedido de registro, o(a) advogado(a) será notificado(a) para, querendo, interpor recurso ao Conselho Seccional Pleno no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º – Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria do Conselho imediatamente designará Relator(a).



§ 5º – Os processos serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Pleno ou em sessão extraordinária, na qual se procederá ao julgamento dos recursos. Será admitida vista a Conselheiro(a), exclusivamente, em mesa, devendo o julgamento ser finalizado na mesma sessão.

Art. 18 – Estão impedidos(as) de tomar parte do julgamento dos pedidos de inscrição, impugnações e recursos os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de candidato(a) inscrito(a), ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse(a) candidato pertença, como sócios(as) ou associados(as).

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO PÚBLICA, DA SABATINA E DA FORMAÇÃO DA LISTA

Art. 19 – O processo de escolha dos(as) advogados(as), dentre os(as) que tiverem suas inscrições deferidas, será realizado por meio de consulta direta aos(às) advogados(as) sendo escolhidos(as) os(as) 06 (seis) candidatos(as) mais votados(as), atendidos os critérios do art. 2º.

Art. 20 – A convocação de sessão pública do Conselho será destinada à apresentação, ao julgamento dos possíveis recursos e à eventual sabatina dos candidatos.

§ 1º – A Diretoria da OAB/PE nomeará uma Comissão de Sabatina, integrada por 03 (três) Conselheiros, que deverão observar simetria nas perguntas formuladas aos candidatos.

§ 2º – O comparecimento dos(as) candidatos(as) à sabatina é obrigatório e visa aferir o conhecimento do(a) candidato(a) acerca do papel do(a) advogado(a) como integrante do Quinto Constitucional, exigido na área de competência atribuída ao Tribunal que pretenda integrar, dos princípios e respeito recíprocos que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos fundamentos e problemas da advocacia e da magistratura em geral.

§ 3º – É dever dos(as) candidatos(as), em sua apresentação, observar a ética, o decoro, a dignidade, próprios de um(a) advogado(a) que se predispõe a representar a advocacia nos Tribunais.



§ 4º – Na sabatina será dada a palavra para cada candidato(a) responder no prazo de 10 (dez) minutos sobre o tema arguido pela Comissão de Sabatina.

§ 5º – A ordem de sabatina será por sorteio, sendo que os(as) candidatos(as), anteriormente a esta, ficarão em local reservado para não terem acesso às arguições precedentes, sendo-lhes franqueada a permanência no auditório após a arguição pessoal.

Art. 21 – A sabatina será pública e poderá ser divulgada em tempo real pelo do canal do *YouTube* da OAB/PE, *streaming* ou qualquer meio de transmissão, franqueado ainda o acesso à imprensa.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO DIRETA PELA CLASSE

Art. 22 – A consulta direta será realizada por votação processada através de plataforma *on-line* que será contratada pela OAB/PE, juntamente com uma empresa de auditoria que certificará a regularidade do sistema e processo eleitoral, devendo ser observadas as regras e instruções constantes do edital de sua convocação.

§ 1º – Somente poderão participar da consulta direta advogados(as) regularmente inscritos(as) no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco que, trinta (30) dias contínuos antes da data das eleições, estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras perante a entidade, até o exercício do ano em que se der o certame.

§ 2º – O voto será facultativo, podendo cada advogado(a) através da sua assinatura digital ou senha disponibilizada pela plataforma, votar livremente, uma única vez, em até 06 (seis) candidatos(as) diferentes, independentemente do gênero ou raça.

§ 3º – Os(as) advogados(as) que não possuem equipamentos eletrônicos para votação poderão se utilizar dos computadores disponibilizados pela OAB/PE nas Subseccionais, salas da OAB/PE nos fóruns e *coworkings*.

§ 4º – Na urna eletrônica ou cédula, os(as) candidatos(as) receberão um número, sendo este definido pela ordem de inscrição, de modo que o(a) primeiro(a) inscrito(a) será identificado(a) com o número 0001 e assim sucessivamente.





Art. 23 – O processo eleitoral será conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, obedecidas as regras do Provimento nº 102/2004 do CFOAB e alterações promovidas pelo Provimento nº 139/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral, no que couber.

Parágrafo único – Havendo, durante o processo de votação, qualquer problema técnico, reclamação ou impugnação, deverá ser reduzida a termo pelo(a) responsável de cada local e remetida à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre a solução, dando o encaminhamento adequado.

Art. 24 – Concluída a votação, a Comissão Eleitoral publicará, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da entidade, o edital com a classificação, em ordem decrescente, dos(as) candidatos(as) votados(as) na consulta direta de que trata este capítulo.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25 – Encerrada a votação da eleição direta, o resultado deverá ser proclamado pela Comissão Eleitoral em até vinte e quatro (24) horas, verificada a subsistência das condições de elegibilidade até o referido momento, bem como o disposto no parágrafo único, do art. 141, do Regimento Interno da OAB/PE.

§ 1º – Na proclamação do resultado, a Comissão Eleitoral deverá atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada gênero, contemplado ainda o critério de identidade de gênero, e, no mínimo, possuir 30% (trinta por cento) de advogadas negras e advogados negros, ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), mais bem votados.

§ 2º – Em caso de empate, será classificado(a) o(a) candidato(a) de inscrição mais antiga na OAB/PE, e, persistindo, será escolhido(a) o(a) mais idoso(a) entre eles.

§ 3º – A relação dos(as) eleitos(as) será enviada ao Presidente do Conselho Seccional, que designará a sessão extraordinária do Conselho Pleno para homologação da lista sêxtupla.

§ 4º – Homologada a lista sêxtupla, o Presidente da Seccional, em até 05 (cinco) dias úteis, fará sua remessa ao Tribunal competente, acompanhada do número de votos recebidos pelos(as) eleitos(as) e seus respectivos currículos e o vídeo de sua sabatina.



§ 5º – Na mesma ocasião será oficiado o Chefe do Poder Executivo competente para a futura nomeação, com documentação idêntica, permitindo-lhe o acompanhamento do processo de recrutamento, e o atendimento do prazo de nomeação do artigo 94, parágrafo único, da CRFB.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 – A divulgação das candidaturas e a propaganda eleitoral terão início no dia posterior ao último dia previsto para inscrição dos(as) candidatos(as) e terão fim no dia da eleição.

Art. 27 – Todos(as) os(as) candidatos(as) são equivalentes em dignidade profissional e de candidatura, devendo receber tratamento respeitoso de todas as autoridades envolvidas no processo de seleção, e dispensarem trato respeitoso entre si, devendo ainda os(as) candidatos(as), em sua apresentação, observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um(a) advogado(a) que se predispõe a representar a advocacia nos Tribunais.

§ 1º – Serão adotadas regras de publicidade e divulgação de candidaturas, estabelecidas no edital de abertura das inscrições, de forma a tornar equânime o conhecimento de todas as candidaturas, evitando o abuso do poder econômico e político entre os(as) candidatos(as).

§ 2º – A Comissão Eleitoral, no âmbito de suas atribuições, dará divulgação aos documentos de cada candidato(a), de forma a permitir ampla publicidade de cada perfil, inclusive com divulgação e registro de áudio e vídeo das sabatinas, e preservação dos documentos utilizados para inscrição, inclusive disponibilizando todo o histórico documentado das candidaturas e fases de votação, sabatina e afins, quando solicitados.

Art. 28 – Para fins de divulgação das candidaturas e propaganda eleitoral, deverão ser utilizados os dados apresentados pelos(as) candidatos(as) no curriculum vitae entregue no ato da inscrição.

§ 1º – É facultado o uso do nome e prenome completo ou parcial, vedado o simples uso de “apelidos” ou referência a cargos públicos ou ligações com empresas privadas.



§ 2º – A Comissão Eleitoral remeterá os currículos e as fotos dos(as) candidatos(as) com inscrições deferidas, para todos(as) os(as) advogados(as) cadastrados(as) nesta Seccional.

§ 3º – Para fins de propaganda eleitoral, o material de campanha produzido pelo(a) candidato(a) poderá ser entregue nas visitas que fizer a escritórios e afins, vedado o envio postal ou a contratação de pessoal de entrega, bem como a contratação de disparos via correio eletrônico e impulsionamentos, em tudo observado o Código de Ética e Disciplina (Resolução CFOAB nº 02/2015) e o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB.

Art. 29 – Ficam vedadas a realização de festas, shows e a distribuição de brindes de qualquer espécie pelo candidato ou por terceiro em seu favor, sendo permitida somente a entrega de material de campanha do(a) candidato(a) taxativamente descrito em edital.

Art. 30 – Não será permitido debate entre os(as) candidatos(as) sem o conhecimento prévio da Comissão Eleitoral e sem que seja oportunizada a presença de todos(as) os(a) candidatos(as).

§ 1º – os(as) candidatos(as) que infringirem a determinação contida no *caput* deste artigo, serão excluído(a) do processo eleitoral.

§ 2º – a OAB/PE poderá promover debates entre os candidatos em todo o território estadual.

Art. 31 – São vedadas a(os) candidatos(as), sendo consideradas como abuso do poder econômico e político, podendo acarretar a exclusão do certame, as seguintes condutas:

I – o uso de postagens impulsionadas, pagas ou contratadas, em quaisquer redes sociais;

II – o uso de mídias físicas como *outdoors* e anúncios em jornais, revistas ou periódicos;

III – ter o seu nome divulgado por instituição pública, com ou sem atuação no meio jurídico;

IV – qualquer outro meio que configure utilização de influência política ou a utilização excessiva de recursos financeiros ou patrimoniais que possam beneficiar o(a) candidato(a), afetando a normalidade, a legitimidade ou a isonomia de condições de participação e de divulgação das informações do procedimento seletivo de que trata esta Resolução;





V – a utilização, direta ou indireta, individualmente ou por interposta pessoa, de estruturas de órgãos públicos, instituições políticas, religiosas, sociais, inclusive sem fins lucrativos, seus cadastros, espaços na mídia, serviços e pessoal de apoio, empregados ou não.

VI – a utilização, direta ou indireta, individualmente ou por interposta pessoa, da estrutura da OAB/PE, ou de bens e pessoal desta.

Art. 32 – A OAB/PE não fornecerá aos(as) candidatos(as) listas contendo os dados dos(as) advogados(as) inscritos(as), sendo que, para assegurar condições isonômicas de divulgação de todas as candidaturas, a Comissão Eleitoral:

I – poderá criar seção específica no sítio eletrônico do Conselho Seccional para a disponibilização, em formato padronizado, de fotos, informações, entrevistas e vídeos sobre cada candidato(a);

II – poderá promover ou autorizar debates em locais e horários previamente definidos, inclusive, virtualmente;

III – poderá utilizar outros recursos que entender pertinentes.

Parágrafo único – Os(as) candidatos(as) devem observar, em todas as suas manifestações, os critérios de moderação, urbanidade, não abuso de poder econômico, bem como os preceitos fundamentais do Código de Ética da OAB (Resolução CFOAB nº 02/2015).

Art. 33 – As infrações ao disposto neste capítulo serão apuradas de ofício, ainda que por provocação através de notícia trazida por qualquer advogado(a), ou mediante representação, a qual poderá ser formulada por qualquer dos(as) candidatos(as) até 05 (cinco) dias úteis após a data de realização da consulta direta e será dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 1º – Recebida a representação, o(a) candidato(a) será notificado(a) para apresentar defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º – Apresentada a defesa, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a matéria no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo determinar o arquivamento da representação ou aplicar as sanções de advertência, multa ou, no caso do art. 31, a sanção de exclusão do(a) candidato(a) do procedimento de que trata esta Resolução.

§ 3º – A multa pela prática de infrações previstas nesta Resolução será de 01 (um) a 10 (dez) anuidades, a critério da Comissão Eleitoral.



§ 4º – Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso sem efeito suspensivo, o qual será apreciado pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.688/2018, bem como no art. 45, § 6º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB), as notificações relacionadas ao procedimento de seleção de que trata a presente Resolução serão efetuadas por intermédio de publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB).

Parágrafo único – Nos termos do disposto no art. 69, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB), os prazos terão início no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB).

Art. 35 – Aos casos omissos na presente Resolução se aplicam subsidiariamente a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB), os Provimentos e demais ato do Conselho Federal que disciplinam a matéria, o Regimento Interno do Conselho Seccional, seus Regulamentos e a legislação eleitoral.

Art. 36 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Recife (PE), 04 de junho de 2024

FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco